



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa  
**Gabinete do Deputado CHIÓ**

**PROJETO DE LEI Nº 2.384 /2024**

**AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ**

**Declara de Utilidade Pública a Associação da Comunidade Negra Senhor do Bonfim, localizada no município de Areia.**

A Assembleia Legislativa decreta:

**Art. 1º** É declarada de utilidade pública a Associação da Comunidade Negra Senhor do Bonfim, localizada no município de Areia.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A Associação da Comunidade Negra Senhor do Bonfim, localizada no município de Areia, tem desempenhado um papel fundamental na promoção dos direitos e no desenvolvimento da comunidade negra local. Diante dos seus objetivos gerais, é notável o compromisso desta entidade em defender os direitos fundamentais, preservar a cultura, religião, costumes e o meio ambiente, além de apoiar o desenvolvimento das famílias pertencentes à comunidade negra do Bonfim. Assim, justifica-se plenamente a concessão do título de utilidade pública para esta importante instituição, pelos seguintes motivos:

1. **Defesa dos Direitos Fundamentais** : A Associação da Comunidade Negra Senhor do Bonfim tem como um de seus objetivos a defesa dos direitos da comunidade, especialmente no se refere à preservação da cultura e religião dos descendentes afro. Este compromisso é essencial para dignidade e igualdade de direitos para todos os membros da comunidade.
2. **Desenvolvimento Comunitário**: A entidade dedica-se ativamente ao apoio e acompanhamento das famílias da comunidade negra do Bonfim, buscando promover o seu desenvolvimento integral. Isso inclui a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa  
**Gabinete do Deputado CHIÓ**

implementação de projetos e ações que visam melhorar as condições de vida, educação, saúde e oportunidades de trabalho para os seus membros.

3. **Promoção da Cultura e Identidade Étnica:** Através de projetos culturais, artísticos e educacionais, a Associação da Comunidade Negra Senhor do Bonfim valoriza e preserva as tradições, costumes e história da comunidade afrodescendente. Essas iniciativas são essenciais para fortalecer a identidade étnica e promover o respeito à diversidade cultural.
4. **Capacidade de Firmar Parcerias:** A entidade demonstra capacidade de estabelecer parcerias e firmar contratos e convênios com entidades públicas e privadas, tanto nacional quanto internacionalmente. Isso evidencia a sua credibilidade e a sua capacidade de atuação em prol do desenvolvimento da comunidade.
5. **Transparência e Responsabilidade:** A Associação da Comunidade Negra Senhor do Bonfim compromete-se com a transparência na gestão de recursos e prestações de contas, garantindo a integridade e a confiança da comunidade e de possíveis parceiros e doadores.

Diante do exposto, fica evidente que a concessão do título de utilidade pública para a Associação da Comunidade Negra Senhor do Bonfim é mais do que justa e necessária. Tal reconhecimento oficial permitirá que a entidade amplie o seu alcance e impacto social, fortalecendo ainda mais o seu compromisso com o bem-estar e a promoção dos direitos da comunidade negra do Bonfim e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

S.S. da Assembleia Legislativa da Paraíba, “Casa Eptácio Pessoa”, 24 de abril de 2024.

**Melchior Naelson Batista da Silva**  
**Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.657.811/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>17/10/2005</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DA COMUNIDADE NEGRA SENHOR DO BONFIM</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACNSB</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>SIT SENHOR DO BONFIM</b>	NÚMERO <b>00</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO</b>
---	---------------------	------------------------------

CEP <b>58.397-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>AREIA</b>	UF <b>PB</b>
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(83) 3362-1536</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/10/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/04/2024** às **19:11:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS  
AREIA - PB

Pelo presente, o "ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA SENHOR DO BONFIM; registrada nesse Cartório sob nº 140 por seu representante infra assinada, vem pedir a V.S. que se digne de proceder a averbação para a nova diretoria á margem daquele registro, para o que junta a copia da Ata da Assembléia Geral realizada no dia 12.05.2012

P. Deferimento

Areia, 17 de maio de 2012.

*D. Amisio de S. Braga de Morais*  
\_\_\_\_\_  
**Representante Legal.**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA  
SENHOR DO BONFIM

MUNICÍPIO DE AREIA – PARAÍBA

ESTATUTO SOCIAL



**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS** – Apresentado hoje para  
**AVERBAÇÃO A ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO**,  
realizada no dia 12.05.2012, protocolado no Livro. 02, folhas 11v sob nº  
3788; AV – 3-140, ficando cópia arquivada neste serviço. Areia,  
16.05.2012. O Oficial do Notário, Leda Azevedo de Albuquerque dou fe

REFORMADO EM MAIO DE 2012

Josefa Mariano F. dos Santos

Josefa Mariano Faustino dos Santos – Segundo Fiscal

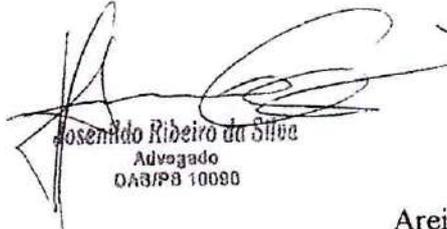
Maria de Fátima Gomes do Nascimento

Maria de Fátima Gomes do Nascimento – Terceiro Fiscal

Josefa Gomes do Nascimento

Josefa Gomes do Nascimento – Suplente

Advogado:

  
Joséildo Ribeiro da Silva  
Advogado  
OAB/PB 10090

Areia, 14 de maio de 2012

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA  
SENHOR DO BONFIM

MUNICÍPIO DE AREIA – PARAÍBA

- Atendendo ao disposto do Novo Código Civil – Lei 10.406/2.002, (Artigos: 52 a 61). A Associação contou com o apoio da AACADE - Associação de Apoio aos Assentamentos e Comunidades Afrodescendentes, para realizar o estudo e Reforma do Estatuto desta entidade, com a finalidade de adequá-lo ao Novo Código Civil, onde foi aprovado o novo texto do referido Estatuto.

## **DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA SEDE E DO FORO JURÍDICO**

Art. 1º - A Comunidade Negra Senhor do Bonfim, constituída 06 de fevereiro de 2005, denominada pela sigla ACNSBF é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos e não econômicos, e duração por tempo indeterminado, de caráter promocional e social, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os associados, com domicílio no Município de Areia-PB - CEP: 58.397-000 e foro jurídico na Comarca de Areia-PB.

### **Art 2º - Objetivos gerais da associação**

- I - Defender os direitos da comunidade a suas terras, a preservação de sua cultura, religião, costumes e o meio ambiente.
- II - Apoiar, propor e acompanhar o desenvolvimento das famílias da comunidade negra do Bonfim;
- III - Promover projetos de desenvolvimento, que tenha como base fundamental, as especificidades produtivas, artesanais, culturais e étnicas;
- IV - Firmar contratos e convênios com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais de caráter jurídica ou física em nome dos seus associados, para o desenvolvimento das famílias da comunidade negra Senhor do Bonfim;
- V - Receber doações de pessoas físicas ou jurídicas de alcance nacional e internacional;
- VI - Representar os associados, de forma coletiva, nos contratos e convênios firmados, agindo como sua mandatária;

## **CAPÍTULO III**

### **SEÇÃO I**

#### **DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES RESPONSABILIDADES**

Art. 3º - Pode ingressar na Associação pessoas que residam na comunidade e que concordem com as disposições deste Estatuto.

Art. 4º - O associado tem direito a:

- I - tomar parte nas assembleias Gerais;

Endereço: Comunidade Negra Senhor do Bonfim. Município de Areia. Estado da Paraíba. CEP: 58.397-000

Joseildo Ribeiro da Silva  
ACNSBF  
DAREPB 10080

- II – propor a Diretoria e/ou à assembléia Geral medidas de interesse da Associação;
- III - votar e ser votado para os cargos da associação;
- IV – desligar-se da associação quando lhe convier;
- V – participar de todas as atividades que constituam o objetivo da associação;
- VI – propor a admissão de membros efetivos e honorários;
- VII – requerer a qualquer momento a planilha de gastos, contribuições ou qualquer outra informação relativa ao balanço orçamentário da Associação da Comunidade Negra Senhor do Bonfim;
- VII – exigir o fiel cumprimento deste Estatuto.

**Art 5º** - São deveres dos associados:

- I – exercer com dedicação e probidade a função que tenha sido investida por eleição ou nomeação;
- II – zelar pelo patrimônio, moral e intelectual da entidade;
- III – acatar as decisões tomadas nas instâncias deliberativas;
- IV – por em praticas as deliberações da Assembleia Geral;
- V – zelar pelo estabelecido neste estatuto;
- VI – pagar em dia a contribuição do associado.

**Parágrafo único.** Os Associados serão punidos, nos termos de regimento Interno, sempre assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**Art 6º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação da Comunidade Negra Senhor do Bonfim

## SEÇÃO II

### DO DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

**Art. 7º** - O desligamento do associado, que não poderá ser negado, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerido ao Presidente, sendo por este levado ao Conselho Diretor em sua primeira reunião e averbado no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Joselino Ribeiro de Silva  
Atestado  
OAB/PB 10060

**Art. 8º** - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto ou do Regimento Interno, será feita por decisão do Conselho Diretor, termo lavrado no Livro de Matrícula assinado pelo Presidente da associação.

**Art. 9º** - Além de outros motivos, o Conselho Diretor deverá eliminar o associado que:

I - vier a exercer a qualquer atividade considerada prejudicial à associação ou que colida com os seus objetivos.

II - houver levado a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

III - depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Assembléia Geral.

IV - deixar de cumprir, no que lhe caiba, os termos dos contratos ou convênios assinados pela associação.

V - deixar de operar voluntariamente com a associação por mais de 12 (doze) meses.

a) A Diretoria tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião deliberativa, para comunicar ao associado a sua eliminação por processo que comprove a data da remessa e recebimento.

b) Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

**Art. 10** - A exclusão do associado será feita por:

I - dissolução de pessoa jurídica.

II - morte da pessoa física.

III - incapacidade civil não suprida.

IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação.

a) No caso da exclusão prevista na alínea IV deste artigo, ao associado será assegurada a mais ampla defesa perante a Assembléia Geral da associação.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11** - A Associação da Comunidade Negra Senhor do Bonfim será Administrada por:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – A associação não remunerará sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e do Conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Art. 12** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes e será:

I – Ordinária

II – Extraordinária

**Art. 13** - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente e tem como competência:

I - apreciar o relatório da gestão da diretoria executiva que se finda;

II- aprovar ou rejeitar no todo ou em parte a prestação de contas do período que compreendeu a gestão;

III – deliberar sobre a inclusão de associados;

IV – aprovar convênios, contratos e projetos;

V- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, cujo valor exceda a 04 (quatro) salários mínimos;

VI- fixar os valores da contribuição financeira dos associados;

VII – deliberar ou referendar, em caso de urgência a contratação de empregados para prestarem serviços para a associação;

VIII – deliberar sobre a pauta estabelecida.

**Parágrafo Único** – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão aprovadas por maioria simples.

**Art. 14** - Poderá também ser convocada e dirigida pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida pela Diretoria.

Endereço: Comunidade Negra Senhor do Bonfim. Município de Arcia. Estado da Paraíba. CEP: 58.397-000

**Art. 15** - Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas por Edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias em 1ª convocação, com intervalo de 01 (uma) hora em 2ª convocação e de mais 01 (uma) hora em 3ª e última convocação.

§ 1º - O "quorum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

II - 1/3 (metade) mais 01 (um) dos associados em condições de votar, em segunda convocação;

III - Mínimo de 10 (dez) associados em terceira convocação.

§ 2º - Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este artigo o número de associados presentes em cada convocação, se fará por assinatura aposta no Livro de Presença, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 16** - Não havendo "quorum" para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - A denominação da associação, seguida da expressão CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL e, conforme o caso "ORDINÁRIA" ou "EXTRAORDINÁRIA".

§ 2º - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

§ 3º - A sequencia ordinal das convocações;

§ 4º - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

§ 5º - O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação;

§ 6º - A assinatura do responsável pela convocação.

a) No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

b) Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados e transmitidas em circulares aos associados.

**Art. 17** - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

Endereço: Comunidade Negra Senhor do Bonfim. Município de Arcia. Estado da Paraíba. CEP: 58.397-000

Joseildo Pereira da Silva  
Advogado  
OAB/PB 10090

- I – eleger e dar posse à diretoria e ao conselho fiscal;
- II – aprovar reforma ou emenda a este estatuto;
- III – deliberar sobre a exclusão de membros;
- IV – destituir qualquer membro da diretoria executiva que deixar de cumprir as suas atribuições ou comprometer o bom nome da associação;
- V- aprovar o regimento interno e suas reformas ou emendas
- VI – decidir sobre a extinção da Associação nos termos do Artigo 41;
- VII – deliberar sobre a pauta para a qual for convocada.

**Parágrafo Único** – Para as liberações a que se referem os incisos II, III, IV, V e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes á Assembleia Geral Extraordinária para esse fim convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados afetivos ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art.18** - A Assembleia Geral se realizará ordinariamente a cada 12 (doze) meses para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria Executiva;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art.19** - A assembleia Geral se realizará, extraordinariamente quando convocadas:

- I – pela Diretoria Executiva;
- II - pelo conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 (um quinto avos) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 20** - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, contendo a data, hora e local da realização, além da pauta em questão, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 1º A convocação das Assembleias Geral Ordinária e extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, contendo a data, hora e local da realização, além da possível pauta em questão com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos em dia com seus deveres, ou com pelo menos um terço, nas convocações seguintes.

**Art. 21** - Os trabalhos das assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente e secretariados por um membro da diretoria.

§ 1º - Na ausência dos membros da diretoria o presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a Mesa dos Trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 22** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art.23** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – reforma do Estatuto;
- II – fusão, Incorporação ou Desmembramento;
- III- mudança de objeto da Sociedade;
- IV – dissolução voluntaria da Sociedade e nomeação de liquidante;
- V – contas do Liquidante;
- VI- são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**Art. 24** – A Associação da Comunidade Negra Senhor do Bonfim será administrada por uma Diretoria Executiva constituída por 08 (oito) membros diretores:

- I – Presidente;
- II- Vice –Presidente;
- III- Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário;
- V- Tesoureiro;

VI – 03 (três) Suplentes.

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita diretamente, mediante voto secreto e por chapa.

§ 2º A eleição será convocada e presidida por um Conselho Eleitoral, composto de 03 (três) membros, escolhidos pela Assembleia Geral, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º O mandato da Diretoria Executiva será 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva, para o mesmo cargo.

§ 4º O associado para concorrer às eleições precisará ter pelo menos, 01 (um) ano de associado, e estar quite com a tesouraria até 03 (três) meses antes da data da eleição.

§ 5º A Diretoria publicará, 15 (quinze) dias antes da data da eleição, uma lista com os nomes dos associados quites com seus deveres estatutários e regimentais.

§ 6º As demais normas pertinentes às eleições serão fixadas no Regimento Interno.

**Art. 25 - Compete à Diretoria Executiva:**

- I - respeitar e cumprir os objetivos previstos neste Estatuto;
- II - convocar a Assembleia Geral e executar suas deliberações.
- III - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- IV - executar a programação anual de atividades da Associação;
- V - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- VI - reunir-se, com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII - contratar e demitir funcionários;
- VIII - reunir-se, ordinariamente, a cada 08 (oito) dias e, extraordinariamente, conforme a necessidade;
- IX - realizar convênios ou acordos com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, para a realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO.
- X - prestar contas de suas atividades e realizações;
- XI - tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendum" da Assembleia Geral;
- XII - exercer as demais funções previstas neste Estatuto.

§ 1º A Diretoria Executiva se reunirá com a presença da maioria absoluta dos seus membros;

§ 2º As deliberações da Diretoria Executiva serão aprovadas por maioria

Endereço: Comunidade Negra Senhor do Bonfim. Município de Areia. Estado da Paraíba. CEP: 58.397-000

Josefildo Ribeiro da Silva  
Advogado  
OAB/PB 10080

Josefildo Ribeiro da Silva  
Advogado  
OAB/PB 10080

**Art. 26- Compete ao Presidente:**

- I -representar a ASSOCIAÇÃO, judicial ou extrajudicialmente.
- II – fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V – assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos referentes ao movimento financeiro da associação;
- VI – redigir e assinar, juntamente com o Secretário, a correspondência oficial da Associação.

**Art. 27 - Compete ao Vice - Presidente:**

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato em caso de vacância, até o seu termino;
- III- prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Art. 28 - Compete ao Secretário:**

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II- publicar todas as noticias das atividades da entidade (editais, convocatórias, avisos, convites).
- III – redigir e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial da ASSOCIAÇÃO.
- VI- Manter em dia a correspondência e os arquivos da Entidade.

**Parágrafo Único:** Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas funções e substituir nos seus impedimentos ou faltas.

**Art. 29 - Compete ao Tesoureiro:**

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente, pela diretoria e pela Assembleia Geral;
- III – assinar juntamente com o Presidente, os documentos referentes a movimentação financeira da Associação;

*Josefina Ribeiro da Silva*  
Advogado  
OAB/PB 10090

- IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, mensalmente, ou sempre que forem solicitados;
- V – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo numerário em estabelecimento de crédito.

**Art. 30** - Compete aos Suplentes da Diretoria substituir os membros da Diretoria nos casos de:

- I – suspensão;
- II – expulsão;
- III – renúncia.

**Art. 31** – O conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em chapa.

§ 1º O mandato do conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termino.

**Art. 32** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Associação;
- II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- V – convocar extraordinariamente a assembleia Geral.

Josefildo Ribeiro da Silva  
Advogado  
OAB/PB 10090

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Endereço: Comunidade Negra Senhor do Bonfim, Município de Areia, Estado da Paraíba. CEP: 58.397-000

**CAPITULO V**  
**DO PATRIMÔNIO**

**Art. 33** - O Patrimônio da associação da Comunidade Negra Senhor do Bonfim, será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 34** - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica do município, estado ou da federação, de fins idênticos ou semelhantes ao desta Associação, nos termos do art. 61 e seus parágrafos do Código Civil.

**Art. 35** - O patrimônio da associação da comunidade Negra Senhor do Bonfim é composto por:

- I - contribuições mensais dos membros efetivos a serem fixadas pela Assembleia Geral;
- II - pelas contribuições voluntárias, doações, auxílios e subvenções recebidas;
- III - pelo produto de contribuições recebidas por serviços prestados;
- IV - pelo resultado de promoções, convênios e eventos que venha a realizar.

**CAPITULO VI**  
**DA RESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 36** - A prestação de contas da Associação obedecerá no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade.
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e no FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III- realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

Joseildo Ribeiro da Silva  
Advogado  
OAB/PB 10080

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas será feita, conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPITULO VII

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 37** – O processo eleitoral será estabelecido no Regimento Interno elaborado pelo Conselho Diretor.

**Art. 38** – As sobras líquidas apuradas no exercício depois de reduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a associação, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

**Art. 39** - Os prejuízos de cada exercício apurados em balanço, serão cobertos com o saldo de Fundo de Reserva.

**Parágrafo Único** - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, estes serão rateados entre os associados na razão direta das operações realizadas com a associação.

## CAPITULO VIII

### DOS LIVROS

**Art. 40** – A Associação deverá ter os seguintes livros:

- I – Matricula;
- II- Atas de Assembleia Geral;
- III – Atas do Conselho Diretor;
- IV – Atas do Conselho Fiscal;
- V – Outros Livros Fiscais e Contábeis obrigatórios

Joseildo Ribeiro da Silva  
Advogado  
OAB/PB 10090

**Parágrafo Único** - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

## **CAPITULO IX**

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 41** - A Sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente:

I - Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

II - Pela redução do numero mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.

**Art. 42** - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros escolhidos em Assembleia Geral Extraordinária, para procederem a liquidação.

## **CAPITULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 43** - A associação da Comunidade Negra Senhor do Bonfim será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 44** - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 45** - A Associação da Comunidade Negra Senhor do Bonfim tem abrangência em todo Estado da Paraíba, possuindo como área de atuação o Município de Areia.

Endereço: Comunidade Negra Senhor do Bonfim. Município de Areia. Estado da Paraíba. CEP: 58.397-000

Joséilton Ribeiro de Silva  
Advogado  
OAB/PB 10080

Art. 46 - Elege-se o Foro da Comarca de Areia, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer litígios referentes ao presente estatuto.

Art. 47 - A ano fiscal corresponde ao período compreendido entre janeiro e dezembro de cada ano.

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral.

Art. 49 - O presente Estatuto derroga o anterior, revoga as disposições em contrário, bem como, uma vez aprovado e registrado, entrará imediatamente em vigor.

#### DIRETORIA EXECUTIVA

Damião de Souza de Maria

Damião de Souza de Maria – Presidente

Luciano Wanderley Gomes de Maria

Luciano Wanderley Gomes de Maria – Vice presidente

Lucineide Pedro de Maria

Lucineide Pedro de Maria – 1ª Secretária

Josefa Pereira Felirmino

Josefa Pereira Felirmino – 2ª Secretária

Maria das Dores dos Santos Gomes

Maria das Dores dos Santos Gomes – Tesoureira

#### CONSELHO FISCAL

Geraldo Gomes de Maria

Geraldo Gomes de Maria – Primeiro Fiscal

Josefa Pereira Felirmino  
Advogada  
OAB/PB 10090

# ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA SENHOR BONFIM - ACNSB

Aos, seis dias do mês de fevereiro do dois mil e cinco na comunidade Bonfim, situada no município de Areia, reuniram-se às pessoas a seguir relacionadas, com o propósito de constituírem a associação da comunidade negra Senhor do Bonfim e para a aprovação do Estatuto: José Fernando Gomes de Maria, CPF 0347.774-20, RG 1.031.913; Maria das Dores Faustino dos Santos, CPF 039.885.654.-07, RG 2.602.736; Josefa Pereira Felismino, CPF 586.353.274-20, RG 7.881.25; Josefa Gomes do Nascimento, CPF 032.994.214-9, RG 1.376.394; Luciano Wanderley Gomes de Maria, CPF 032.722.884-90, RG 2.293.035; Damião de Souza de Maria, CPF 055.066.124-78, RG 2.889.956; Edmilson Alves de Maria, CPF 028.141.334-70, RG 2.293.066; Josefa Mariano Faustino dos Santos, CPF 028.168.534-30, RG 2.343.892. A assembléia foi coordenada por José Fernando Gomes de Maria, que convidou a mim Josefa Gomes do Nascimento, para secretariar lavrar esta ata. Dando prosseguimento se deu a leitura e discussão do estatuto social, que foi lido artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas anteriormente identificadas. No prosseguimento dos trabalhos, a Assembléias procedeu à eleição dos primeiros membros da diretoria: Presidente José Fernando Gomes de Maria; Vice-presidente Maria das Dores Faustino dos Santos; Tesoureira Josefa Pereira Felismino; Primeira secretaria Josefa Gomes do Nascimento; Segundo secretario Luciano Wanderly Gomes de Maria e para os membros do conselho fiscal os senhores: Damião de Souza de Maria; Edmilson Alves Avés de Maria; Josefa Mariano Faustino dos Santos fiscal. Todos os eleitos já se encontram devidamente identificados nesta ata. Após a eleição tomaram posse todos os membros. Ato seguinte o Presidente da mesa declarou definitivamente constituída a **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA SENHOR BONFIM - ACNSB**. Com administração e sede no município de Areia, estado da Paraíba e com fins não econômicos trabalhará para o fomento e racionalização da exploração da agricultura familiar, a defesa do território negro, a cultura, os costumes e o meio ambiente e para melhorar as condições de vida de seus associados e da comunidade. A Assembléia deliberou ainda, por unanimidade, fixar em 2% (um por cento do salário mínimo vigente, o valor da contribuição de cada associado).



Cartório Maia de Albuquerque  
Rua Santa Rita, 130 - Areia-PB  
Cep 58.397.000

Titular

albuq. arcus

24-02-2007

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE NEGRA SENHOR DO BOMFIM = RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS QUE PARTICIPARAM DA ELEIÇÃO PARA A NOVA DIRETORIA

- 01= João Batista G. Maria
- 02= Miguel Pedro Maria
- 03= Onofre Francisco dos Santos
- 04= Benildo Faustino dos Santos
- 05= Emanuel Faustino
- 06= Sirlina Gomes de Souza
- 07= Edite Sousa de Maria
- 08= Josefa Faustino dos Santos
- 09= José Efigênio da Silva Nascimento
- 10= José Pedro da Maria
- 11= Maria Jordida de Souza
- 12= Ivank Faustino dos Santos
- 13= Teri Roberto Souza de Maria
- 14= Luis Pedro da Maria
- 15= Rita Gomes da Souza
- 16= Maria do Carmo Gomes de Maria
- 17= Maria de Fátima Faustino dos Santos
- 18= Benildo do Gomes do Nascimento
- 19= Edmilson Alves Maria
- 20= Maria das Boas dos Santos Gomes
- 21= Josefa Pereira Felismino
- 22= Josefa Gomes do Nascimento
- 23= Angela Gomes de Maria Alves
- 24= Maria de Fátima Gomes do Nascimento
- 25= M<sup>te</sup> do Socorro Gomes de Maria Alves
- 26= Leonilda Teles da Rocha
- 27= Luciano Wanderley Gomes de Maria
- 28= Iremax Faustino da Silva
- 29= Beronice Faustino dos Santos
- 30= Carlos Antônio Gomes
- 31= José Faustino dos Santos Sobrinho

CARTÓRIO MIA DE BÉQUERQUE  
 Rua Sumaré, 170 - Aldeia - Pte.  
 Telefone: (65) 3333-2222 FAX: (65) 3333-2888  
 De acordo com o Art. 10º do Decreto nº 148/40  
 AUTÊNTICO de documentos  
 Área

*[Handwritten signature]*





ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS  
AREIA -

Pelo presente, a "ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA SENHOR DO BONFIM" - AREIA-PB; registrado nesse Cartório sob Nº 12/140, por seu representante infra-assinado, vem pedir a V.S. que se digne de proceder a averbação da ata realizada no dia 04/01/2023

P. Deferimento

Areia, 13 de fevereiro de 2023

*Generaldo Gomes de Amorim*

Representante Legal.

## ATA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE NEGRA SENHOR DO BONFIM

Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, as 15 horas na sede da associação dos moradores do quilombo Senhor do Bonfim na cidade de Areia, estado da Paraíba, reuniram-se para prestação de contas do ano 2022 e eleição e posse da nova diretoria da associação, os agricultores abaixo assinados. Dado início a reunião o presidente em exercício José Fernando Gomes de Maria, agradeceu a presença de todos, convidando Maria das Dores dos Santos Gomes para secretariar a reunião. Após as boas vindas o presidente solicitou a secretaria convidada para fazer a leitura da ata anterior, que lida foi aprovada pelos membros presentes sem nenhuma alteração. Em seguida o senhor Fernando deu prosseguimento com a prestação de contas de janeiro de 2022 a dezembro de 2022. Foi exposto aos associados uma entrada de R\$ 2.708,00 (dois mil setecentos e oito reais) e saída de R\$ 1.901,04 (mil novecentos e um reais e quatro centavos), ficando um saldo positivo de R\$ 806,96 (oitocentos e seis reais e noventa e seis centavos) até 31 de dezembro de 2023. Em janeiro de 2023 o caixa da associação tinha um saldo positivo de R\$ 779,00 (setecentos e setenta e nove reais), destes R\$ 500,00 (quinhentos reais) saiu para pagamento com contador e R\$ 27,96 (vinte sete reais e noventa e seis centavos) pequenos gastos da associação, ficando em caixa a quantia de R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais). O senhor Fernando falou aos presentes que quem quiser verificar a documentação ou tirar dúvidas o contador senhor Jurandir de Aquino Neves estará a disposição de todos. A prestação de contas foi aprovada por unanimidade sem que houvesse nenhum questionamento. Em seguida foi dada início a apresentação da chapa para eleição do biênio 2023/2025. Na ocasião estabeleceu-se votação por voto secreto, estando aptos a votarem 21 dos 24 sócios. Na ocasião houve apresentação de chapa única, ficando assim a votação: 21 (vinte e um) votos a favor da chapa apresentada e 3 (três) votos em branco. Ficando assim composta a nova diretoria da Associação: Presidente: Geraldo Gomes de Maria, CPF:032.210.904-39; Vice-presidente: Luciano Wanderley Gomes de Maria, CPF:032.722.884-90; Tesoureiro: Gelson Gomes Alves, CPF:115.712.114-46; Secretária: Leonice dos Santos Gomes CPF: 119.329.604-81; Vice-secretário: Josefa Gomes do Nascimento CPF:032.994.214-09; 1ª Fiscal: Leticia dos Santos Gomes, CPF: 119.329.944-67; 2º Fiscal: Espedito de Souza de Maria CPF:032.709.444-38; 3º Fiscal: José Faustino Sobrinho dos Santos, CPF:032.717.854-06. Nada mais a tratar, o presidente facultou a palavra, sem que ninguém fizesse uso da mesma nem contestasse o que foi abordado na reunião e agradeceu a presença de todos dando por encerrado os trabalhos, solicitando a todos para assinarem esta ata. E eu, Maria das Dores dos Santos Gomes, secretária designada anteriormente, lavei a presente ata que lida e aprovada vai assinada por mim, e pelos presentes. Areia, 04 de fevereiro de 2023.

Secretaria: Maria das Dores dos Santos Gomes

Maria de Solânea Góes de Maria  
Dionísia Faustino dos Santos  
Antônio Mariano Faustino dos Santos  
Josefa Maria dos Santos  
Josefa Gomes Nascimento  
Maria de Fátima Faustino dos Santos  
Leônice dos Santos Gomes  
Jurema Faustino de Sá  
Leis Pedro de Maria  
Bucuma Vanderley Gomes de Maria  
José Epigenio dos Nascimento  
Damião Sousa de Maria  
José Robert Sousa de Maria  
Mário da Penha de Sousa de Maria  
José Gerardo Góes de Maria  
Domício Góes de Maria  
Estelita de Souza de Maria  
Lucimécio Pedro de Maria  
Josefa Pereira Felimino  
José Faustino dos Santos Sobrinho  
Francisco dos AS da Silva  
Paulo Gomes de Maria  
Edson Gomes Alves  
Letícia dos Santos Gomes

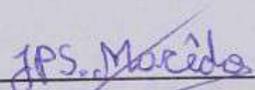


Germana Silva  
Escritora Autorizada  
CPF: 065.645.554-31

## DECLARAÇÃO DE TEMPO DE FUNCIONAMENTO

Declaro para os devidos fins, que a Associação da Comunidade Negra Senhor do Bonfim, inscrita no CNPJ 07.657.811/0001-09, com sede no sítio Senhor do Bonfim, zona rural do município de Areia, neste Estado, está em pleno funcionamento desde a data de sua fundação, em 06 de fevereiro de 2005, conforme consta na Ata de Fundação.

Areia, Paraíba, 23 de abril de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**João Paulo de Souza Macêdo**  
Vereador  
Câmara Municipal de Areia



**Associação da Comunidade Negra Senhor do Bonfim**  
**Endereço Sede: Sítio Bonfim, s/n – Zona Rural – Areia –PB - CEP: 58.397-000**  
**CNPJ: 07.657.811/0001-09**  
**Contatos: (83) 9.8888-9064 E-mail: senhor.bonfim@gmail.com**

Comunidade Negra Senhor do  
Bonfim Areia-PB

---

**Areia PB, 10 de abril de 2024**

## **DECLARAÇÃO**

**Associação Comunidade Negra Senhor do Bonfim, Areia-PB, CNPJ.07657.811/0001-09**, declara que a diretoria da Associação Senhor do Bonfim não é renumerada, desde a fundação no ano 2005, que teve o início do seu registro público.

Atualmente a Comunidade Senhor do Bonfim tem sua habitação de 36 famílias, onde desenvolve as atividades rurais (Agricultura Familiar) de subsistência, ocupando uma propriedade de 122 hectares de terras.

Atenciosamente;

*Geraldo Gomes de Maria*

**Geraldo Gomes de Maria**  
**CPF :032.210.904-39**  
**Presidente**